

**EDITAL 04/2025 – Comissão Eleitoral APAM – Informações sobre o
Processo de Votação**

A Comissão Eleitoral da Associação de Pais, Alunos e Mestres (APAM) do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDPII), no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 3º do ANEXO I do Estatuto Social da APAM/CMDPII, Resolve:

1. **PUBLICAR** as informações pertinentes ao processo de votação, nos termos do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES GERAIS GESTÃO 2026/2030, publicado no dia 09 de outubro de 2025, pelo Sr. Presidente da APAM, que **RETIFICA** o Edital de convocação para as eleições dos cargos de **Diretoria da APAM** (Art. 21 do Estatuto Social); **Conselho Fiscal** (Art. 37 do Estatuto Social); e **Conselho de Ética** (Art. 40 do Estatuto Social), que ocorrerão no dia **07 de novembro de 2025** (sexta-feira), das 09h00 às 17h00, na Sala de Banda de Música do Colégio Militar Dom Pedro II, UNIDADE I (Setor SPO Área Especial Conjunto 03 S/N, Asa Sul - Parte D - Brasília/DF) .
2. **INFORMAR** que as eleições ocorrerão em um único local, nos termos supra citados, em atenção ao Art. 11 do **Regulamento Eleitoral da APAM**, que determina que o processo de votação para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da APAM dar-se-á pela **votação em um único** local das 09h às 17h no Colégio Militar Dom Pedro II.
3. **DIVULGAR** nos termos do **Regulamento Eleitoral da APAM** as regras a seguir:

Os procedimentos para a votação são os seguintes:

I - O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento que tenha fé pública, com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, a mesa receptora de votos verificará se o eleitor consta da listagem de eleitores aptos a votar na eleição;

III - A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento identificação apresentado à mesa.

Parágrafo único - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto pelo eleitor.

Art. 13 - Na votação, cada eleitor votará da seguinte forma:

I- Em apenas uma chapa, para a Diretoria;

II - Em apenas uma chapa, para o Conselho Fiscal;

III - Em apenas uma chapa, para o Conselho de Ética.

§ 1º - O voto em mais de 01 (uma) chapa resultará na nulidade do voto que houver a duplicidade.

§ 2º - **Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.**

Brasília 17 de outubro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
RONAN DE CERQUEIRA LACERDA
Data: 17/10/2025 12:26:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RONAN DE CERQUEIRA LACERDA
Presidente da Comissão Eleitoral